



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2017**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

### **PROCESSO Nº 1231/2017**

### **CONTRATO Nº 078/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, e a empresa **METODO UNIFORMES EIRELI EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 22.723.564/0001-95, Inscrição Estadual nº 323.018.761.111, com sede à Rua Antonio Ferreira Julio, nº 130 - bairro Cecap, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.322.749-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 272.922.208-19, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Antonio Ferreira Julio, nº 130, bairro Cecap, na cidade de Guapiaçu-SP, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 014/2017**, mediante condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2017.

### **CLAUSULA 2ª – DOS PRAZOS**

2.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura ao presente contrato.

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.3 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de toda Mão-de-obra, necessária para realização do fornecimento do objeto do presente contrato.

2.4

2.4 O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, e incisos da lei 8666/93.

## **CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS**

3.1 O valor orçado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 159.933,45** (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base no fornecimento efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

## **CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Colina/SP.

## **CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A Prefeitura Municipal de Colina/SP, reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar o fornecimento do objeto deste contrato.

## **CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS**

2



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, sob a seguinte rubrica:

**Depto de Educação Infantil**

**33.90.30 – Material de Consumo – Federal.**

**Depto de Ensino Fundamental**

**33.90.30 – Material de Consumo – Federal.**

## CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** A data para o fornecimento do(s) produto(s) constará (ão) na (s) **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)** emitida (s) pela contratante;

**7.1.1.** O Fornecimento dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada.

**7.2.** Os uniformes deverão ser entregues conforme indicados nas **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

**7.2.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas **Unidades Administrativas Requisitantes (creches e escolas)**, conforme endereço constante no **Termo de Referência e no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017**, nas quantidades indicadas nas **Ordens de Compras e Serviços**, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

**7.3.** Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**.

**7.4.** Constatadas **irregularidades** na entrega dos produtos do presente contrato, a Prefeitura poderá:

**7.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação apresentadas para fornecimento dos produtos, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.4.2.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

**7.5** A Detentora terá 10 (dez) dias de prazo para entrega das amostras de cada numeração da grade descrita no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** São obrigações da detentora:

**9.1.1.** Realizar o fornecimento dos produtos cujo preço constitui objeto deste contrato, nas condições previstas no edital do **Pregão Presencial nº 014/2017**.

**9.1.2.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.3.** A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(S) que vier a ser recusado por não atender as especificações contidas no anexo que acompanha o edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para administração ou importe na relevação das sanções prevista na legislação vigente, edital e neste contrato.

**9.1.4.** O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no concerne a qualidade do objeto licitado entregue

**9.1.5.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte cinco) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

**9.2.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Colina/SP:

**9.2.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

**9.2.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

**9.2.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos;

**9.2.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão Presencial nº 014/2017**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**10.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**10.2.1.** Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**10.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**10.2.3.** A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

**10.3.1.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;ou

**10.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.4.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**10.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina/SP dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Vara Única Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão Presencial nº 014/2017**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**12.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina (SP), a firmar as contratações que deles poderão advir.

Colina (SP), 29 de Maio de 2017.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina (SP)**

**METODO UNIFORMES EIRELI EPP**  
**PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ – Sócio-Proprietário**  
CPF nº 272.922.208-19  
**DETENTORA**

**Testemunhas:**

1.)

Nome: Israel da Silva Nunes  
RG: 23.226.160-X SSP/SP

Nome  
RG

2.)

Nome: Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP

Nome:  
RG